

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 9,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.296, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1951

Dá nova redação ao artigo 40 da lei n. 819, de 31 de agosto de 1950.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 40 da Lei n. 819, de 31 de agosto de 1950, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 40 — O Secretário da Justiça e Negócios do Interior, até a data da promulgação de nova lei que fixar o quadro territorial do Estado, fará publicar, durante três dias, relação das vagas existentes nos cartórios do Registro Civil, convocando, com o prazo de vinte dias, que será contado da última publicação, a fim de que declarem se pretendem remoção para os referidos cartórios, os oficiais:

- a) — dos cartórios de Registro Civil que sofreram desmembramento do distrito em que exerciam o cargo, e desde que não tenham tido compensação, por força da Lei 233, de 24 de dezembro de 1948;
- b) — dos cartórios de Registro Civil que sofreram desmembramento do distrito em que exerciam o cargo, por força do Decreto-Lei n. 14.334, de 30 de novembro de 1944, desde que comprovem a continuidade do prejuízo após a vigência da Lei 233, de 24 de dezembro de 1948.

§ 1.º — A comprovação do desmembramento que tenha havido compensação, será feita mediante prova inequívoca fornecida pelo Instituto Geográfico e Geológico do Estado.

§ 2.º — A remoção só poderá ser requerida para cartório de classe idêntica à do requerente.

§ 3.º — Na remoção serão observados, para preferência, o tempo no ofício e os encargos de família.

§ 4.º — Não havendo qualquer pedido, e comunicado o fato pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior ao Tribunal de Justiça, o seu presidente fará abrir concurso de títulos, nos termos desta lei.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.291, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, sem ônus para si, ao município de Cerqueira Cesar, imóvel situado naquele município.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

“Fica a Fazenda do Estado autorizado a doar, ...”

Leia-se:

“Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, ...”

LEI N. 1.294, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, diversos imóveis destinados ao funcionamento de unidades escolares primárias rurais.

Retificação

No artigo 1.º, item 10 onde se lê:

“10 — de Christiano Fritz Buck: ...”

Leia-se:

“10 — de Christiano Fritz Buck: ...”

LEI N. 1.276, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1951

Dispõe sobre reajustamento dos cargos de Direção, e dá outras providências.

Retificações

No artigo 1.º § 1.º onde se lê:

“O disposto neste artigo não se aplica a nove cargos de Diretor Geral da Secretaria ...”

Leia-se:

“O disposto neste artigo não se aplica a nove cargos de Diretor Geral de Secretaria ...”

No artigo 6.º, onde se lê:
“... ouvido o Serviço de Cadastro Geral do funcionalismo ...”

Leia-se:
“... ouvido o Serviço de Cadastro Geral do funcionalismo ...”

LEI N. 1.277, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1951

Dispõe sobre publicação de editais e celebração de contratos de fornecimento, na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Retificações

No artigo 16, onde se lê:
“... publicado no “Diário Oficial” o resultado de concorrência ...”

Leia-se:
“... publicado no “Diário Oficial” o resultado da concorrência ...”

No artigo 22, onde se lê:
“... ficará arquivada, na repartição designado pelo Secretário ...”

Leia-se:
“... ficará arquivada na repartição designada pelo Secretário ...”

DECRETO N. 20.944, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1951

Altera as tabelas Explicativas do Orçamento vigente

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida, dentro da verba 354 do orçamento vigente, atribuída a Inspetoria de Serviços Públicos da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas a dotação do seguinte item:

VERBA N. 354	
Material e Serviços	
3.66.4	4 — Despesas Diversas
	45 — Serviços Especiais
453	— Estudos, pesquisas, ensaios, e análises 10 000,00

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica suplementada, dentro da mesma verba e orçamento, a dotação do seguinte item:

VERBA N. 354	
Material e Serviços	
3.66.4	4 — Despesas Diversas
	41 — Utilidades contratuais
410	— Agua, gás, telefones, e energia elétrica 10.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 20.945, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1951

Extingue cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 6.º e sua alínea “c” do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos três (3) cargos da classe “A” da carreira de Trabalhador da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem, vagos em decorrência do falecimento de José Maria Garcia, aposentadoria de João Farincho e exoneração de Hilario Bernardino Morais.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.946, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1951

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 1.º — REITORIA DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO	
TÍTULO I	
Verba 2-444	— Custeio de cursos especializados .. 90.000,00
§ 4.º — INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA	
Verba 9-100	— Contratados 150.000,00
Verba 9-101	— Mensalistas 120.000,00
Cr\$ 360.000,00	

Artigo 2.º — Com os recursos das reduções feitas no artigo anterior, ficam suplementadas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 1.º — REITORIA DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO	
TÍTULO I	
Verba 2-410	— Agua, gás, telefones e energia elétrica 90.000,00
§ 4.º — INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA	
Verba 10-360	— Instalações e equipamentos .. 90.000,00
Verba 10-361	— Aparelhos e instrumentos técnicos 90.000,00
Verba 10-362	— Máquinas e acessórios 90.000,00
Cr\$ 360.000,00	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de novembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º da Resolução n. 281-51,

Resolve prorrogar, em caráter excepcional, os atestamentos de Arlette Grellet Ferraz de Azevedo, Escriturário, classe “H”; Fúlvio Silva Lopes, Escriturário, classe “F”; e Margarida Aguiar, Maria de Lourdes Galembeck, Sarah de Araujo Grellet e Lya de Carvalho Brisola, Escriturários, classe “E”, todos lotados na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de um (1) ano.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º da Resolução n. 281-51,